LEI Nº 1.482/15, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar bebedouros de água aos usuários nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º *- As casas lotéricas, correspondentes bancários, correios e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a instalar bebedouros de água, contendo copos descartáveis para uso dos usuários, quando for o caso.*

Parágrafo único. Os bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento aos usuários dos serviços, de fácil acesso e visualização.

Art. 2º *- Os bebedouros deverão estar disponibilizados aos usuários durante o horário de funcionamento do estabelecimento em que os serviços estiverem abertos ao atendimento ao público.*

Art. 3º *- Para o integral cumprimento do disposto nesta Lei, os estabelecimentos definidos no artigo 1º deverão observar as normas vigentes estabelecidas pela vigilância sanitária.*

Art. 4º *- Os estabelecimentos definidos nesta Lei, em hipótese alguma, não poderão cobrar pelo fornecimento dos copos descartáveis ou pela utilização dos bebedouros.*

Recebemos
22/02/16

Art. 5º - *Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para disponibilização de bebedouros;*

Art. 6º - *Em caso de descumprimento das normas contidas nesta Lei o infrator ficará sujeito à aplicação de multa no valor de 1000 (mil) UFIM's, aplicada por dia de descumprimento.*

Art. 7º - *Aplica-se o disposto nesta Lei às instituições bancárias para o fiel cumprimento da Lei nº 1.395/2013.*

Art. 8º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 29 dias do mês de dezembro de 2.015.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 29 de 12 de 2015

Recebemos
22/02/16

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.482/2015

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar bebedouros de água aos usuários nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.482/2015, datada de 29 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de dezembro de 2015.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Recebemos
22/02/16